



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº PLC 002 /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

Recebi em 19/01/22
Joas Gomes de Oliveira
Matricula 010

065 

Nobres Edis,

Como é de conhecimento de vossas excelências os serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgoto sanitário; assim como a distribuição de energia elétrica no ambiente público; não são realizados pelo Município, mas, sim, por empresas concessionárias (autorizatárias) de serviço público – que se caracterizam por sua essencialidade na vida moderna.


Todavia não são poucas as reclamações que o Município vem recebendo, seja pela prestação inadequada dos serviços, que deixam nossos cidadãos sem o devido acesso a estes bens públicos, seja pelos transtornos causados quando da implantação de redes de distribuição que resultam em buracos e poeira para os francisquenses.

Quanto a energia elétrica a pretensão desta Administração é centralizar a fiscalização da iluminação pública, onde recebemos também várias reclamações, assim como o uso de energia elétrica nos prédios públicos, que poderá ser fiscalizada em busca de soluções que alcancem a eficiência.

O presente projeto de lei tem por o objetivo, em conclusão, a melhoria na qualidade dos serviços públicos especificados eis que estará se possibilitando uma fiscalização especializada, direta e constante.

Ante estas anotações encaminho a vossas excelências o presente projeto de lei juntamente com os estudos de impacto exigidos pela LRF para que, uma vez lido e discutido, possa ser levado a Plenário e aprovado a unanimidade.

Atenciosamente,


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 18 de janeiro de 2021

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTOS, INTERNET, TELEFONIA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Inciso III, Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Barra de São Francisco a Secretaria Municipal de Água Potável, Esgotos, Internet, Energia Elétrica e Energia Elétrica -SEMAEE

Art. 2º A Secretaria Municipal tem por atribuições:

- I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à manutenção, construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e captação e tratamento de esgotos sanitários;
- II - atuar na coordenação e fiscalização da execução de convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários nos distritos e demais localidades;
- IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os rrenos beneficiados com tais serviços;
- V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.
- VI - Implantar, manter, fiscalizar os projetos de iluminação pública, fazendo sugestões e elaborando projetos de substituição de equipamentos por mais modernos;
- VII - Fiscalizar e acompanhar todas as obras realizadas no Município, relativas a captação, tratamento e distribuição de água potável e captação, tratamento e destinação do esgotamento sanitário;
- VII - Fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle de Gastos, Patrimônio e Transparência, o gasto de energia elétrica em prédios públicos;
- VIII - Fiscalizar o uso e sugerir a correta manutenção nas redes elétricas existentes nos prédios públicos de forma a melhorar a qualidade da energia utilizada sempre buscando a economia e redução de custos;
- IX - editar normas complementares para a organização e funcionamento da SEMAEE, em âmbito municipal;
- X - elaborar os planos municipais de saneamento básico, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, observando em especial as áreas habitacionais mais carentes;

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

XI – Analisar e acompanhar, de forma complementar as competências federal e estadual, os pedidos e procedimentos para instalação ou distribuição de redes de internet e telefonia fixa ou móvel, por qualquer meio de transmissão;

XII – Fiscalizar, subsidiariamente aos Órgãos de controle e fiscalização em todos os seus níveis, inclusive de proteção ao consumidor, a prestação dos serviços delegados ou ofertados no Município de Barra de São Francisco de competência desta Secretaria;

XIII - regular a proteção de dados e a privacidade dos cidadãos e, inclusive, interagir com a sociedade, organizações, empresas e governo de forma a dar valor à privacidade e permitir o livre fluxo de informações essencial para a sociedade moderna.

Art. 3º A SEMAEE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário Municipal;

II – Gabinete do Subsecretário Municipal;

III – Coordenador de água e esgotos;

IV - Coordenador de Energia Elétrica;

V – Agentes de Fiscalização de águas e esgotos;

VI – Agentes de Fiscalização de energia elétrica.

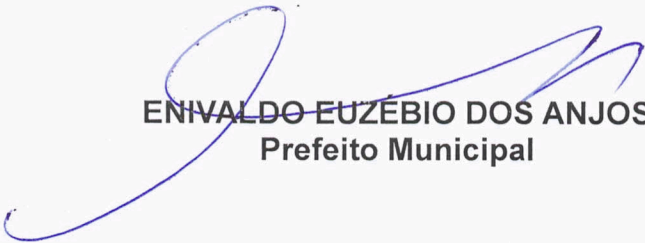
Art. 4º A SEMAEE planejará junto com as Comunidades Locais, Associações de Moradores e outras entidades da sociedade civil organizada o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fornecimento, distribuição e captação ou melhoramento das atividades já desenvolvidas relacionadas a água potável, esgoto sanitário e energia elétrica pública.

Art. 5º Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por níveis de vencimentos, constantes do Anexos I e II desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na fora do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2021


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| CARGOS COMISSIONADOS | | | |
|---|------------------------------|--------------|--------------------|
| Cargo | Carga horária semanal | Vagas | Vencimentos |
| Secretário Municipal | 30 (trinta) horas | 01 | R\$ 4.200,00 |
| Subsecretário Municipal | 30 (trinta) horas | 01 | R\$ 2.200,00 |
| Coordenador de águas e esgotos | 40 (quarenta) horas | 02 | R\$ 1.800,00 |
| Coordenador de Internet, Telefonia e Energia Elétrica Pública | 40 (quarenta) horas | 02 | R\$ 1.800,00 |

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000